



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2011

Dispõe sobre instituição de apostilamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores efetivos do Município de Caputira, que exercerem por dez anos ininterruptos, cargo comissionado, declarado por lei de livre nomeação e exoneração fica assegurado o pagamento integral da respectiva remuneração relativa ao cargo em comissão ocupado.

Art. 2º - Na aplicação do disposto no art. 1º desta Lei, na hipótese de alteração do cargo em comissão, desde que não exista interrupção na contagem do prazo quinquenal, será assegurado ao servidor efetivo o pagamento da maior remuneração desde que a respectiva remuneração tenha sido paga de forma ininterrupta nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - O pagamento integral a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei são aplicáveis aos servidores efetivos que:

I - após a vigência desta lei, venham a implementar os requisitos legais estabelecidos; ou

II - na data de vigência desta Lei já tenham implementado os requisitos legais retro mencionados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caputira, 16 de maio de 2011.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
Prefeito Municipal